



**Comissão Ministerial de Coordenação dos
Programas Operacionais Regionais do Continente**

**Alteração ao regulamento específico Saúde
Deliberação aprovada por consulta escrita em 15 de setembro de 2014**

Atendendo ao objetivo de assegurar a plena utilização da dotação programada dos Programas Operacionais Regionais, importa prever a possibilidade das operações ainda não encerradas aprovadas no presente regulamento específico, com taxa de cofinanciamento igual ou inferior a 70%, poderem, em sede de encerramento, caso se verifique uma redução do seu investimento elegível, beneficiar de um reforço da taxa máxima de financiamento, considerando, porém, os limites de 85% e do valor FEDER aprovado na operação.

Neste contexto, mediante proposta apresentada pela autoridade de gestão do programa operacional do Norte, que mereceu a concordância das restantes autoridades de gestão dos programas operacionais regionais e parecer favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente procede à alteração do regulamento específico "Saúde", para consagrar a modificação descrita.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 74/2008, de 22 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente delibera aprovar o seguinte:

1. Introduzir alterações ao Regulamento Específico "Saúde".
2. As alterações referidas no número anterior constam do anexo à presente deliberação, dela fazendo parte integrante.
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo a alteração efetuada ao Regulamento Específico ser devidamente publicitada pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Regionais.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

M. Castro Almeida



Anexo
Regulamento Específico
Saúde

Artigo Único

O artigo 13.º do Regulamento específico "Saúde", aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 9 de outubro de 2007, com as alterações aprovadas em 15 de julho de 2008, em 4 de abril de 2011, em 30 de janeiro de 2012, em 20 de março de 2012 e em 8 de agosto de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8. As operações ainda não encerradas, aprovadas com taxa de cofinanciamento de valor igual ou inferior ao valor da taxa referida em 1., poderão, em sede de encerramento, caso se verifique uma redução do seu investimento elegível, beneficiar de uma revisão em alta da sua taxa de cofinanciamento, considerando, porém, os limites de 85% e do valor FEDER aprovado na operação.»